

PROJETO DE LEI Nº 28/2023.

Desafeta imóveis das coordenadas de área de **ZONA RESIDENCIAL – ZR1**, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam desafetados das coordenadas da **Zona Residencial – 1 (ZR-1)**, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo, os seguintes imóveis:

- I. IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e (01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM (um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-be) e ((um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de-remanescente- um-a)-remanescente, com a área de 17.293,36 m² (dezessete mil, duzentos e noventa e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), situado na VILA JOÃO DE BARRO E VILA NOVA PORÃ, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Divide com a Rua Ascânio Mendonça, medindo 87,90 metros; **A SUDESTE:** Divide por duas linhas com o lote nº((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-A, medindo 19,95 metros e 20,00 metros respectivamente; por duas linhas com o lote nº 02 da quadra nº 12, medindo 41,44 metros e 33,30 metros respectivamente; e

com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-1, medindo 69,75 metros; **A SUDOESTE:** Divide com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03), medindo 143,21 metros; **A NOROESTE:** Divide com a Rua Tico Tico e com o Prolongamento da Rua Tico Tico, medindo 150,04 metros, conforme referenciado na matrícula nº 49.318, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

- II. Lotes de terras sob nº 31 e 32, com área total de 216.460,00m², situado na Gleba Pindaúva, seção C, 4ª parte deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por três linhas seca, 1ª de rumo SE29°00' NW, medindo 240,00 metros; 2ª de rumo SW57°35'NE, medindo 100,00 metros conforme o lote nº 32-C, e 3ª de rumo SE32°25'NW, medindo 895,00 metros, confronta com os lotes nºs 33 e 33-E; A SUDESTE: Pelo córrego Pindaúva segue pela amarração d'água, confronta com terras do quadro urbano desta cidade; **NOROESTE:** Pelo levantamento do contraforte Pindaúva- Pindaúvinha, confronta com os lotes nºs 30/34-B/34 e 34-D, conforme referenciado na matrícula nº 22.246, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2º Os imóveis constantes nos incisos do Art. 1º desta Lei, passam a denominar-se área de **ZEIS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL**, compondo o Anexo II, da Lei Complementar nº 34/2022, e destinar-se-á para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, nos termos da Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 28/2023**, que desafeta imóveis das coordenadas de área de ZONA RESIDENCIAL – ZR1, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

A referida solicitação é necessária para que se altere o zoneamento de Zona Residencial- ZR-1, desafetando os imóveis das matrículas nº 49.318 e 22.446, e incluindo-os na **ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, visando a inclusão dessa municipalidade em programas de urbanização e regularização, nos termos da Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que tem por objetivo a construção de Casas Populares na Vila Nova Porã, para famílias de baixa renda de nosso município.

Ressaltamos que tal matéria já foi pauta de apreciação e audiência pública realizada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, conforme se pode observar em documentação anexa.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

Folha

49.318

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

06/Março/2023

Data:

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM (um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-be) e ((um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-a)-remanescente, com a área de 17.293,36 m² (dezessete mil, duzentos e noventa e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), situado na **VILA JOÃO DE BARRO E VILA NOVA PORÃ**, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Divide com a **Rua Ascânio Mendonça**, medindo 87,90 metros; **A SUDESTE:** Divide por duas linhas com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-A, medindo 19,95 metros e 20,00 metros respectivamente; por duas linhas com o lote nº 02 da quadra nº 12, medindo 41,44 metros e 33,30 metros respectivamente; e com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-1, medindo 69,75 metros; **A SUDOESTE:** Divide com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03), medindo 143,21 metros; **A NOROESTE:** Divide com a **Rua Tico Tico** e com o **Prolongamento da Rua Tico Tico**, medindo 150,04 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 49.316, deste Ofício.

Selo Digital: F622J.ahqPQ.9uhkp-rAsne.9stHv, Ivaiporã, PR, 08 de março de 2023. Dou fé. DK.

Audrey Ap. P. de Arruda
SCREVENTE JURAMENTADA
IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini.



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Alcebiades Alves
OFICIAL VITALÍCIO

NÚMERO

MATRÍCULA.- 22.446

FLS.

01.-

DATA: 25 de abril de 1.988.-

IMÓVEL.-Lôtes de terras sob nº 31 e 32 com a área total de //
/216.460,00 m2, situado na GLEBA PINDAUVA, seção C, 4ª parte.-
deste Município e Comarca. Com os seguintes limites e confron-
tões.-NORDESTE.-Por tres linhas seca. 1ª de rumo SE29º00'NW-
medindo 240,00 metros. 2ª de rumo SW57º35'NE medindo 100,00 me-
tros confronta com o lote nº 32-C- e a 3ª de rumo SE32º25'NW-
medindo 895,00 metros confronta com os lotes nºs. 33 e 33-E.-
A SUDESTE.-Pelo córrego Pindaúva segue pela amarração D'Água-
confronta com terras do quadro urbano desta cidade. NOROESTE.-
Pelo levantamento do contraforte Pindaúva-Pindaúvinha confron-
ta com os lotes nºs. 30/34-B/34 e 34-D.-INCRA.-717.088.039.30
6-3-área total de 21,7-modulos 18,0- nº de modulos 1,17-fre-
ção mínima de parcelamento 3,0 em nome de Augusto Paulini.-
PROPRIETÁRIO.-AUGUSTO PAULINI-brasileiro, casado, lavrador, re-
sidente e domiciliado neste Município e Comarca.-
T.A.- 6.936 e 22.358 matrículas d/of.-
Dou fé. Em data de 25 de abril de 1.988.-

.OF.SUBST.-

R-1-MAT-22.446-PROT-89.932-de 25-04-88.-

DATA.-25 de abril de 1.988.-

TRANSMITENTE.-AUGUSTO PAULINI-RG.2/R-2.777.641-SC e CPF.123.
359.679-91 e sua esposa EVELVINA MOLINARI PAULINI-RG.2.R-2-7
digo- 2/R-2-275.934-SC vrsileiros, casados, ele agricultor, ela
do lar, res. e dom. a Rua Arara 387-Bairro Aventureiro-Joenvi-
lle-SC neste ato ele por si e representando seu esposo nos //
termos da procuração lavrada as fls. 021 livro 08-P do Dist.-
de Alto Paraná neste Município.-

ADQUIRENTE.-EDU DA SILVA-brasileiro, casado, agricultor, resi-
dente e domiciliado neste Município RG:904.128-PR e CPF.130.
160.599-91.-TÍTULO.-Compra e venda.-FORMA DO TÍTULO DATA E //
SERVENTUÁRIO.-escritura Publica lavrada em data de 09 de mar-
ço de 1.988 nas notas do 2º tabelionato desta cidade Sr.Os -
valdino Chaves da Conceição as fls. 128/129 livro 009-N-va -
lor de CZ\$ 983.400,00.-CONDIÇÕES.-As da escritura.-Deixou de
apresentar o CND-do IAPAS em virtude dec. lei nº 1.958/82 ar-
tigo 3º letra C, constante no corpo da escritura. INCRA-O mes-
mo acima.- SISA-GR-4-ITBI-sob nº 321 expedido em data de ///
22 de março de 1.988.no valor de CZ\$ 19.668,00.-Isento da //
guia Imobiliária e distribuição sob nº 144/88.-Dou fé. Em data
de 25 de abril de 1.988.-

.OF.SUBST.-



F.L.S.

AV-02-MAT. 22.446 - PROT. 227.710 de 16/06/2021./**ALTERAÇÃO E AVERBAÇÃO./**

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/06/2.021, assinado por **ARI PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, C.I.RG nº 2.079.873/SSP/PR, CPF/MF nº 396.439.059-34, com endereço profissional à Rua Bandeirantes, nº 255, sala 02, Ivaiporã, PR, neste ato representando **ROBERTO HESSMANN DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, C.I.RG nº 7.357.593-1/SSP/PR, CPF/MF nº 004.404.839-48, residente e domiciliado no Sítio Aguilar, Estrada Alto Lajeado, Arapuã, PR. Procedo a alteração da **Área Total do C.C.I.R.** acima, de 21,7 ha, para **C.C.I.R. nº 717.088.039.306-3, com a área total de 21,6460 ha**, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, exercício de 2020. E ainda, procedo a averbação da inclusão do **ITR nº 0.390.272-2, com a área total de 21,7 ha**, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida pela Receita Federal, em data de 10/06/2.021. Considerando o Provimento nº 94, de 28 de março de 2.020, Provimento nº 96, de 27 de abril de 2.020, Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, Provimento nº 101, de 27 de Maio de 2.020, e Provimento nº 105 de 12 de Junho de 2.020, Provimento nº 110 de 22 de Dezembro de 2.020, sendo que os mesmos foram prorrogados pelo Provimento nº 114 de 03 de Março de 2.021, todos do Conselho Nacional de Justiça, os prazos de qualificação e de prática dos atos registrares serão contados em dobro a partir do dia 29/03/2020. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.021. **EMOLS R\$ 68,36 - VRC 315,00.** Dou fé. Em data de 15 de julho de 2021.

Selo Digital: 0186225AVAA0000000412421A

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ - PR

Oficial
RSR.

AV-03-MAT. 22.446 - PROT. 227.710 de 16/06/2021./**AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO./**

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/06/2.021, assinado por **ARI PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, C.I.RG nº 2.079.873/SSP/PR, CPF/MF nº 396.439.059-34, com endereço profissional à Rua Bandeirantes, nº 255, sala 02, Ivaiporã, PR, neste ato representando **ROBERTO HESSMANN DA SILVA**, acima citado e qualificado. Procedo a averbação do **NOME e QUALIFICAÇÃO** da esposa de **EDU DA SILVA**, proprietário do imóvel acima, como sendo: **FERNANDA HESSMANN DA SILVA**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, do lar, C.I.RG nº

Continua fls. n.º 2

Camara Vereadores do Município
Fls.: 7
Est. do Paraná

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

22.446

Folha

2

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: _____

7.743.286-8/SSP/PR, CPF/MF nº 882.586.709-30. Considerando o Provimento nº 94, de 28 de março de 2.020, Provimento nº 96, de 27 de abril de 2.020, Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, Provimento nº 101, de 27 de Maio de 2.020, e Provimento nº 105 de 12 de Junho de 2.020, Provimento nº 110 de 22 de Dezembro de 2.020, sendo que os mesmos foram prorrogados pelo Provimento nº 114 de 03 de Março de 2.021, todos do Conselho Nacional de Justiça, os prazos de qualificação e de prática dos atos registrares serão contados em dobro a partir do dia 29/03/2020. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.021. EMOLS R\$ 68,36 - VRC 315,00. Dou fé. Em data de 15 de julho de 2021.

Selo Digital: 0186225AVAA00000004125218

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

ANA PAULA de S. C. BERTOTTI

OFICIAL SUBSTITUTA

IVAIPORÃ - PR

Oficial
RSR.**AV-04-MAT. 22.446 - PROT. 227.712 de 16/06/2.021./****ALTERAÇÃO./**

Conforme Formal de Partilha de Divórcio Direto Litigioso, expedido nos Autos nº 132/2.006, encerrado em data de 10/12/2.010, assinado pela Dr.^a Adriana Marques dos Santos, M.M.^a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ivaiporã, PR. Procedo a alteração dos **ESTADOS CIVIS** de **FERNANDA HESSMANN DA SILVA** e **EDU DA SILVA**, proprietários do imóvel acima, de **CASADOS**, constante no R-01, para **DIVORCIADOS**, conforme Mandado de Averbação de Divórcio Litigioso, decretado por sentença datada de 18/12/2.009, assinada pela Dr.^a Adriana Marques dos Santos, M.M.^a Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Ivaiporã, PR, transitada em julgado em data de 31/03/2.010, e averbado na Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, Matrícula nº 085860 02 55 1966 2 00001 153 0000153 24do. CRC da Cidade e Comarca de Manoel Ribas, PR. Permanecendo o imóvel em comum. Considerando o Provimento nº 94, de 28 de março de 2.020, Provimento nº 96, de 27 de abril de 2.020, Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, Provimento nº 101, de 27 de Maio de 2.020, e Provimento nº 105 de 12 de Junho de 2.020, Provimento nº 110 de 22 de Dezembro de 2.020, sendo que os mesmos foram prorrogados pelo Provimento nº 114, de 03 de Março de 2.021, todos do Conselho Nacional de Justiça, os prazos de qualificação e de prática dos atos registrares serão contados em dobro a partir do dia 29/03/2020. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.021. EMOLS R\$ 68,36 - VRC 315,00. Dou fé. Em data de 15 de julho de 2021.

Continua no verso



Folhas

2º

AP

Selo Digital: 0186225AVAA00000004126216**Marco Antônio Pedrazzi Valentini.**

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI

OFICIAL SUBSTITUTO Oficial
IVAIPORÁ - PR RSR.**AV-05-MAT. 22.446 - PROT. 230.814 de 09/12/2021./****AVERBAÇÃO./**

Conforme Escritura Pública de Arrolamento, Renúncia e Partilha de Bens, lavrada em data de 07/10/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Mariney de Andrade Pellegrini, às fls. 151 à 157, do livro nº 508-N, devidamente assinada pelas partes contratantes. Procedo a averbação de união estável de **EDU DA SILVA**, co-proprietário do imóvel acima; e **APARECIDA MARIA MACIEL**, brasileira, solteira, maior, agricultora, C.I.RG nº 5.023.975-6/SSP/PR, CPF/MF nº 518.901.009-00, residente e domiciliada à Rua Jasmim, nº 13, Vila Operária, Ivaiporã, PR, nos termos da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, e artigo 1.723 e seguinte do Novo Código Civil Brasileiro; e ainda, procedo a averbação do **ÓBITO** de **EDU DA SILVA**, ocorrido em 02/04/2.010, conforme Certidão de Óbito, Matrícula nº 0846570155 2010 4 00036 080 0011082 38, do CRC da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.021. **EMOLS R\$ 68,36 - VRC 315,00.** Dou fé. Em data de 10 de janeiro de 2022.

Selo Digital: F622V.mDqP4.sV9yO-9wbwN.ejbFs**Marco Antônio Pedrazzi Valentini.****Flávia C. A. Dias**ESCREVENTE JURAMENTADA Oficial
IVAIPORÁ - PR MLG.**R-06-MAT. 22.446 - PROT. 230.814 de 09/12/2021./****ARROLAMENTO DE BENS./**

TRANSMITENTE: O **ESPÓLIO DE EDU DA SILVA**, era brasileiro, divorciado, convivia em união estável, lavrador, C.I.RG nº 904.128/SSP/PR, CPF/MF nº 130.160.599-91, residia à Chácara Sumaré, Vila Nova Porã, Ivaiporã, PR.

ADQUIRENTES: Herdeiros-Filhos: **ROBERTO HESSMANN DA SILVA**, brasileiro, agricultor, C.I.RG nº 7.357.593-1/SSP/PR, CPF/MF nº 004.404.839-48, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **VALDIRENE SOBRINHO DA SILVA**, brasileira, agricultora, C.I.RG nº 6.741.881-6/SSP/PR, CPF/MF nº 026.154.849-23, residente e domiciliado no Sítio Santa Rita de Cássia, Estrada Lajeado Pinhalzinho, Manoel Ribas, PR; **EDINEUZA DA SILVA SOETHE**, brasileira, agricultora, C.I.RG. nº 4.286.479-0/SSP/PR, CPF/MF nº 597.459.599-87, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **AGUSTINHO SOETHE**, brasileiro, agricultor, Continua fls. n.º 3

Camara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERALMatrícula
22.446Folha
3

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: _____

Oficial, **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

CI.RG. nº **3.822.739-4/SSP/PR**, CPF/MF nº **564.981.799-53**, residente e domiciliada no Sítio Santa Rita de Cássia, Estrada Lageado, Bairro Pinhalzinho, Manoel Ribas, PR; **LÉA DA SILVA MACEDO**, brasileira, comerciante, CI.RG. nº **5.433.058-8/SSP/PR**, CPF/MF nº **779.171.979-72**, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **AFONSO MACEDO**, brasileiro, comerciante, CI.RG. nº **3.812.896-5/SSP/PR**, CPF/MF nº **543.925.789-68**, residente e domiciliada à Rua Paulista, nº 500, Vila João XXIII Ivaiporã, PR; **VALDIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, frentista, CI.RG. nº **6.440.918-2/SSP/PR**, CPF/MF nº **926.663.029-20**, convivente em união estável com **VILMA APARECIDA SANTANA DELFINO**, brasileira, viúva, doméstica, CI.RG. nº **5.615.806-5/SSP/PR**, CPF/MF nº **145.393.518-50**, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva nº 360, Bosque da Saúde, Ivaiporã, PR; e **AGUILAR DA SILVA**, brasileiro, divorciado conforme autos nº 038.09.023534-4 de Ação de Divórcio, com início em 21/05/2.009, engenheiro, C.I.RG. nº **4.689.329-8/SSP/PR**, CPF/MF nº **926.665.079-04**, residente e domiciliado à Rua Francisco da Conceição Machado, nº 1525, casa 93, Fazenda Rio Grande, PR. **TÍTULO**: Arrolamento de Bens, Renúncia e Partilha de Bens. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO**: Escritura Pública, lavrada em data de 07/10/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Mariney de Andrade Pellegrini, às fls. 151 à 157, do livro 508-N. **VALOR**: R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VALOR DO IMÓVEL DECLARADO PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITCMD**: R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **CONDIÇÕES**: **ÁREA OBJETO DA PRESENTE**: Somente a parte ideal de 50% pertencente ao ora Transmitente, ficando o imóvel distribuído na seguinte proporção: 20% para cada **Herdeiro-Filho**, ficando os mesmos proprietários em comum com **Fernanda Hessmann da Silva**. A Convivente Aparecida Maria Maciel, citada e qualificada na escritura, na qualidade de companheira do "de cujus", renunciou a todo e qualquer direito a concorrência da herança do mesmo, nos termos da Escritura Pública de Renúncia, lavrada em data de 08/09/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, às fls. 097 e 098, do livro nº 507-N, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. **GR-PR** (causa-mortis), com a base de cálculo de R\$ 746.000,00, recolhidas em datas de 29/09/2.021, 30/09/2.021, 01/10/2.021 e 04/10/2.021, no valor total de R\$ 29.840,00, incluindo o imóvel registrado sob nº 1.046, deste Ofício e bens móveis. Declaração Sistema ITCMD WEB-PR sob nº Continua no verso

Folhas

3vº

202100039719-2, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - PR. **INCRA**: 717.088.039.306-3, área total 21,6460 ha. **ITR** pago. **NIRF**: 0.390.272-2, área total 21,7 ha. Apresentou registro no Cadastro Ambiental Rural - **CAR** sob: PR-4111506-0CDB.61AA.8764.49F5.926F.CF76.85DD.D71F, emitido em data de 15/01/2.021. **FUNREJUS** sob nº 7375187-7, recolhido em data de 07/10/2.021, no valor de R\$ 1.492,00. Isento da Distribuição. Emitida **DOI**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.021. **EMOLS** R\$ 935,70 - **VRC** 4.312,00 - **PRENOTAÇÃO** R\$ 2,17 - **ARQUIVAMENTO** R\$ 1,52. Dou fé. Em data de 10 de janeiro de 2022.

Selo Digital: F622V.mDqP4.sVTyO-9wbP5.ejbFR

Flávia C. A. Dias

ESCREVENTE JURAMENTADA

IVAIPORÃ - PR

Oficial
MLG.

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

AV-07-MAT. 22.446 - PROT. 230.815 de 09/12/2021./
AVERBAÇÃO./

Conforme Escritura Pública de Arrolamento e Partilha de Bens, lavrada em data de 07/10/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial Ivaiporã, PR, Mariney de Andrade Pellegrini, às fls. 158 à 164, livro 508-N, devidamente assinada pelas partes contratantes. Procedo a averbação do **ÓBITO** de **FERNANDA HESSMANN DA SILVA**, co-proprietária do imóvel acima, ocorrido em 28/08/2.020, conforme Certidão de Óbito, Matrícula nº 1295510155 2020 4 00002 189 0000514 12, do CRC da Cidade de Arapuã, Comarca de Ivaiporã, PR. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.021. **EMOLS** R\$ 68,36 - **VRC** 315,00. Dou fé. Em data de 10 de janeiro de 2022.

Selo Digital: F622V.mDqP4.sVhyO-9wE84.ejbFb

Flávia C. A. Dias

ESCREVENTE JURAMENTADA

IVAIPORÃ - PR

Oficial
MLG.

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

R-08-MAT. 22.446 - PROT. 230.815 de 09/12/2021./
ARROLAMENTO./

TRANSMITENTE: O **ESPÓLIO DE FERNANDA HESSMANN DA SILVA**, brasileira, divorciada, aposentada, C.I.RG nº 7.743.286-8/SSP/PR, CPF/MF nº 882.586.709-30, residente e domiciliada no Sítio Aguilar, Bairro Alto Lageado, Arapuã, PR.

ADQUIRENTES: Herdeiros-Filhos: **ROBERTO HESSMANN DA SILVA**, brasileiro, agricultor, C.I.RG nº 7.357.593-1/SSP/PR, CPF/MF nº 004.404.839-48, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **VALDIRENE SOBRINHO DA SILVA**, Continua fls. n.º 4



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

22.446

Folha

4

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: _____

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

brasileira, agricultora, CI.RG nº 6.741.881-6/SSP/PR, CPF/MF nº 026.154.849-23, residente e domiciliado no Sítio Santa Rita de Cássia, Estrada Lajeado Pinhalzinho, Manoel Ribas, PR; **EDINEUZA DA SILVA SOETHE**, brasileira, agricultora, CI.RG. nº 4.286.479-0/SSP/PR, CPF/MF nº 597.459.599-87, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **AGUSTINHO SOETHE**, brasileiro, agricultor, CI.RG. nº 3.822.739-4/SSP/PR, CPF/MF nº 564.981.799-53, residente e domiciliada no Sítio Santa Rita de Cássia, Estrada Lajeado, Bairro Pinhalzinho, Manoel Ribas, PR; **LÉA DA SILVA MACEDO**, brasileira, comerciante, CI.RG. nº 5.433.058-8/SSP/PR, CPF/MF nº 779.171.979-72, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **AFONSO MACEDO**, brasileiro, comerciante, CI.RG. nº 3.812.896-5/SSP/PR, CPF/MF nº 543.925.789-68, residente e domiciliada à Rua Paulista, nº 500, Vila João XXIII Ivaiporã, PR; **VALDIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, frentista, CI.RG nº 6.440.918-2/SSP/PR, CPF/MF nº 926.663.029-20, convivente em união estável com **VILMA APARECIDA SANTANA DELFINO**, brasileira, viúva, doméstica, CI.RG nº 5.615.806-5/SSP/PR, CPF/MF nº 145.393.518-50, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva nº 360, Bosque da Saúde, Ivaiporã, PR; e **AGUILAR DA SILVA**, brasileiro, divorciado conforme autos nº 038.09.023534-4 de Ação de Divórcio, com início em 21/05/2.009, engenheiro, CI.RG nº 4.689.329-8/SSP/PR, CPF/MF nº 926.665.079-04, residente e domiciliado à Rua Francisco da Conceição Machado, nº 1525, casa 93, Fazenda Rio Grande, PR. **TÍTULO:** Arrolamento e Partilha de Bens. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 07/10/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Mariney de Andrade Pellegrini, às fls. 158 à 164, do livro 508-N. **VALOR:** R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VALOR DO IMÓVEL DECLARADO PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITCMD:** R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **CONDIÇÕES:** ÁREA OBJETO DA **PRESENTE:** Somente a parte ideal de 50% pertencente a ora Transmitente, ficando o imóvel distribuído na seguinte proporção: 20% para cada **Herdeiro-Filho**, ficando os mesmos proprietários em comum da área total do imóvel, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. **GR-PR** (causa-mortis), com a base de cálculo de R\$ 728.000,00, recolhidas em datas de 29/09/2.021, 01/10/2.021 e 04/10/2.021, no valor total de R\$ 29.120,00, incluindo o imóvel registrado sob nº 1.046, deste Ofício. Continua no verso



Folhas

4vº

Declaração Sistema ITCMD WEB-PR sob nº 202100039520-3, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - PR. **INCRA**: 717.088.039.306-3, área total 21,6460 ha. **ITR** pago. **NIRF**: 0.390.272-2, área total 21,7 ha. Apresentou registro no Cadastro Ambiental Rural - **CAR** sob: PR-4111506-0CDB.61AA.8764.49F5.926F.CF76.85DD.D71F, emitido em data de 15/01/2.021. **FUNREJUS** sob nº 7376198-8, recolhido em data de 07/10/2.021, no valor de R\$ 1.456,00. Isento da Distribuição. Emitida **DOI**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.021. **EMOLS** R\$ 935,70 - **VRC** 4.312,00 - **PRENOTAÇÃO** R\$ 2,17 - **ARQUIVAMENTO** R\$ 1,52. Dou fé. Em data de 10 de janeiro de 2022.

Selo Digital: F622V.mDqP4.sVAyO-9wp4u.ejbf9

Flávia C. A. Dias

ESCREVENTE JURAMENTADA

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

IVAIPORÃ - PR Oficial
MLG.**R-09-MAT. 22.446 - PROT. 235.620 de 17/10/2022./****IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE./**

Procedeu-se o presente registro para constar a Imissão Provisória de Posse, por Mandado de Registro, expedido nos autos nº 0002577-61.2022.8.16.0097, assinado digitalmente em data de 30/09/2.022, pelo Analista Judiciário, Guilherme dos Santos Bortolato; e em cumprimento à determinação de 30/09/2.022 do M. M. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã, PR - PROJUDI, Dr. José Chapoval Cacciaccaro, proferida na Ação de Desapropriação c/c Pedido de Imissão Provisória da Posse, proposta contra **ROBERTO HESSMANN DA SILVA** e sua esposa **VALDIRENE SOBRINHO DA SILVA**, **EDINEUZA DA SILVA SOETHE** e seu esposo **AGUSTINHO SOETHE**, **LÉA DA SILVA MACEDO** e seu esposo **AFONSO MACEDO**, **VALDIR DA SILVA** e sua convivente **VILMA APARECIDA SANTANA DELFINO**, e **AGUILAR DA SILVA**, acima citados, foi cedida ao **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº **75.741.330/0001-37**, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 500, Ivaiporã, PR, a imissão provisória na posse da área total do imóvel desta Matrícula, tendo sido comprovado o depósito no valor de R\$ 2.886.300,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e trezentos reais), destinado à construção de um conjunto habitacional no local. Isento de **FUNREJUS**, nos termos do Artigo 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual nº 12.216/1998. Isento da Distribuição. Emitida **DOI**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 10/2022. **EMOLS** R\$ 1.060,75 - **VRC** 4.312,00 - **PRENOTAÇÃO** R\$ 2,46 - **ARQUIVAMENTO** R\$ 1,72. Selo Digital: F622V.4AqPF.fuHsl-ZyyXY.r9GCG, Ivaiporã, PR, 26 de outubro de 2022. Dou fé. **FCAD**.

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI

OFICIAL SUBSTITUTA

IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini





RESOLUÇÃO Nº 26/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Ivaiporã – PR, usando de suas atribuições no Artigo 11 do Capítulo III e, do Artigo 19, Inciso I do Capítulo IV, do Regimento Interno do Conselho C O N V O C A:

A população em geral e os membros deste Conselho para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 03 de Maio de 2023, as 19:00 horas, no Salão Nobre de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Rio Grande do Norte nº 1000, Centro, nesta cidade de Ivaiporã – PR, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1)- ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DE ZR-1 PARA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) PÚBLICA, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, nos termos da Portaria nº 595 de 18 de Dezembro de 2013 do Ministério das cidades, dos seguintes Lotes:

. Lote nº (01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1. 35-B-1, 35-B-2-C) – REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e (01, parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM, com área de 17.293,36 metros quadrados, conforme Matrícula nº 49.318;

. Lote de Terras nº 31 e 32 da Gleba Pindaúva, Secção C, 4ª, com área de 26.460,00 metros quadrados, conforme Matrícula nº 22.446, ambos constante no Processo 2387/2023, do Departamento de Obras.

Ivaiporã, 25 de Abril de 2023


JAIR ANTONIO BURATO
Presidente





RESOLUÇÃO Nº 27/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA

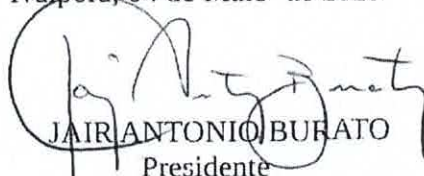
Em Audiência Pública realizada na data de ontem, dia 03 de Maio de 2023, as 19:00 horas, no Salão Nobre de Reuniões da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Convocação nº 01/2023, devidamente publicado, a sua plenária deliberou pelo DEFERIMENTO por unanimidade pela Alteração do Zoneamento de ZR1 para Área de Interesse Social, conforme Ata nº 165, atendendo a orientação da Procuradoria Jurídica do Município contido nas fls. nºs. 14 e 15 do Processo nº 2387/2023, com a definição:

I)- ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DE ZR-1 PARA
ÁREA DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) PÚBLICA,
para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, nos termos da Portaria nº 595 de 18 de Dezembro de 2013 do Ministério das cidades, dos seguintes Lotes:

. Lote nº (01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1. 35-B-1, 35-B-2-C) – REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2_D_-REM-1-B) e (01, parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM, com área de 17.293,36 metros quadrados, conforme Matrícula nº 49.318;

. Lote de Terras nº 31 e 32 da Gleba Pindaúva, Secção C, 4ª, com área de 26.460,00 metros quadrados, conforme Matrícula nº 22.446, ambos constante no Processo 2387/2023, do Departamento de Obras.

Ivaiporã, 04 de Maio de 2023


JAIR ANTONIO BURATO
Presidente



¹¹
Ata 165. Aos três dias do mês de maio de de
mil e vinte e três reuniram em Audiência
Pública conforme a Resolução n.º 26/2023 - Edi-
tol de Convocação n.º 01/2023. Audiência Pú-
blica: O Presidente do Conselho Municipal de



o Diretor do Município de Irapuá - Pr,
 dando de suas atribuições no Artigo 11 do
 capítulo III e, do Artigo 19, Inciso I do Capítulo
 IV, do Regimento Interno do Conselho Comunal:
 população em geral e os membros deste Con-
 selho para a Audiência Pública a ser reali-
 zada no dia 03 de maio de 2023, às 19.00 ho-
 ras, no Salão Nobre de Reuniões da Prefeitura
 Municipal, localizado na Rua Rio Grande do
 Norte nº 1000, Centro, nesta cidade de Irapuá.
 e para deliberar sobre a seguinte ordem do
 dia: 1) Alteração do Zoneamento de ZR-1 para
 uso de Interesse Social (ZIS) Pública, para
 fins de inclusão em programas de urban-
 izações e regularizações, nos termos da Portaria
 nº 595 de 18 de dezembro de 2013 do Minis-
 tério das Cidades, dos seguintes lotes: lote
 (01, Parte da Rua Celizii e (35-A-1, 35-B-1,
 35-B-2-C) - REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C-
 M-1-B) e (01, parte da Rua Celizii e (35-A-1,
 35-B-1, 35-B-2-C) - REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-
 2-C) - REM-1-A) - REM, com área de 17.293,36 m²
 quadrados, conforme Matrícula nº 49.318;
 lotes de áreas nº 31 e 32 da Gleba Penducim,
 zona C, 4ª, com área de 26.460,00 metros
 quadrados, conforme Matrícula nº 22.446, am-
 parada constante no Processo 2387/2023, de de-
 terminação de Obras, conforme Edital de de-
 terminação publicado no jornal Intimado do Norte no
 dia 26 de abril de 2023. Valor 9.500.
 Depois de lido o Edital para os presentes
 plicar, digo, seu fim replico e signifi-
 ca dos zoneamentos das áreas de ZR-1 para
 uso de Interesse Social (ZIS) Pública e a

está no Processo nº 2387/2023. A ata
de Zonamento foi aprovada por unani-
midade. Nada mais havendo a constar
em, Rosane Aquino encerra esta ata que
vai assinada por mim e os demais pre-
sentes.

Carlos H. P. Rocha Eduardo J. Silva Ruy R. Z. E. Silva
[Assinaturas]

PORTARIA PUBLICADA
NO DOU EM 20/12/2013, SEÇÃO 1, PÁGINAS 99 A 101



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

Art. 2º Revogar a Portaria MCIDADES nº 610, de 26 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 59 e 60.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO



ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e os procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no que se refere às operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e por meio de oferta pública de recursos em municípios com até cinquenta mil habitantes.

2. CADASTRO DE CANDIDATOS

2.1 Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos nos cadastros habitacionais do Distrito Federal, estados ou municípios.

2.1.1 No caso das operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS os candidatos a beneficiários deverão estar inscritos no cadastro habitacional da entidade organizadora proponente.

2.2 Os dados cadastrais do candidato a beneficiário devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção conforme disposto nesta Portaria.

2.3 O cadastramento dos candidatos a beneficiários, de que trata os subitens 2.1 e 2.1.1, deverá ser gratuito.

2.4 O cadastro de candidatos a beneficiários, contendo a identificação dos inscritos, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos.

2.4.1 A divulgação em forma não eletrônica deverá ser realizada por meio da disponibilização dos dados em meio físico, afixado em local apropriado nas sedes dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, bem como na Câmara de Vereadores do município e Câmara Distrital do Distrito Federal.

2.4.1.1 Quando a quantidade de inscritos inviabilizar a afixação da relação em meio físico, poderá ser promovida forma alternativa de disponibilização do cadastro, franqueada a consulta por qualquer interessado de forma permanente.

2.4.2 A divulgação em forma eletrônica deverá ser realizada nos respectivos sítios eletrônicos dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, quando existentes.



3. INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

3.1 A indicação dos candidatos a beneficiários será realizada, preferencialmente, pelo Distrito Federal ou município onde será executado o empreendimento.

3.1.1 O estado poderá promover a indicação total ou parcial dos candidatos a beneficiários, quando for o responsável pelas contrapartidas aportadas no empreendimento ou nos casos em que o município não possua cadastro habitacional consolidado.

3.1.1.1 A indicação de que trata o subitem 3.1.1 deverá ser feita mediante acordo previamente formalizado entre o estado e o município onde será executado o empreendimento, onde o estado se compromete com o cumprimento das atribuições e procedimentos previstos nesta Portaria.

3.1.2 No caso de empreendimentos localizados em municípios integrantes de regiões metropolitanas das capitais estaduais, quando existentes, das regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, em municípios limítrofes à Teresina/PI ou que pertençam à respectiva Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE, no Distrito Federal, a indicação poderá ser promovida por um conjunto de municípios limítrofes, mediante entendimento prévio entre esses e formalização de acordo por meio de instrumento próprio.

3.1.2.1 A decisão de indicação pelo grupo de municípios deverá ser submetida à avaliação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, previamente à contratação do empreendimento.

3.1.3 Nos casos das operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, a indicação dos candidatos a beneficiários será de responsabilidade da entidade organizadora proponente.

3.2 A indicação dos candidatos se dará a partir da aplicação dos critérios de priorização e procedimentos de seleção definidos nesta Portaria.

3.3 Será admitida a indicação de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que trata o item 4 e processo de seleção de que trata o item 5 desta Portaria.

3.3.1 A indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas no município.

3.3.2 Consideram-se áreas de risco aquelas definidas no subitem 4.1.1.

3.4 Nos casos de indicação de famílias provenientes das situações descritas abaixo, ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que trata o item 4 e processo de seleção de que trata o item 5 desta Portaria:



a) atendimento à demanda habitacional proveniente de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, em operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR ou da transferência de recursos ao FDS, sendo as famílias beneficiadas aquelas que foram desabrigadas em razão do desastre natural; e

b) operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), sendo as famílias beneficiadas aquelas residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas ou reassentadas.

4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS

Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários serão observados critérios nacionais e adicionais de priorização, conforme segue:

4.1 São considerados critérios nacionais de priorização, conforme o disposto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

4.1.1 São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

4.2 De forma a complementar os critérios nacionais; Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras poderão estabelecer até três critérios adicionais de priorização.

4.2.1 Os critérios adicionais deverão harmonizar-se com os nacionais, estabelecidos no subitem 4.1 desta Portaria.

4.2.2 Não poderão ser definidos critérios adicionais que priorizem o atendimento de candidatos a beneficiários cadastrados em data anterior à publicação da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

4.2.3 O ente público ou entidade organizadora poderão, ao estabelecer os critérios adicionais, contemplar critérios de territorialidade ou de vulnerabilidade social, priorizando candidatos:

a) que habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos; ou



b) que se encontrem em situação de rua e recebam acompanhamento sócio assistencial do DF, estados e municípios, bem como de instituições privadas sem fins lucrativos, que trabalhem em parceria com o poder público.

4.2.4 Os critérios adicionais estabelecidos pelo Distrito Federal ou municípios deverão ser aprovados pelos conselhos distritais ou municipais de habitação ou, nos casos de inexistência, nos respectivos conselhos de assistência social.

4.2.5 Nos casos previstos no subitem 3.1.1, os critérios adicionais deverão ser estabelecidos mediante prévio entendimento entre os entes públicos e deverão ser aprovados pelos conselhos municipais e estaduais de habitação ou, nos casos de inexistência destes, nos respectivos conselhos de assistência social.

4.2.6 Nos casos previstos no subitem 3.1.2 os critérios adicionais deverão ser formalizados no instrumento previsto no mesmo subitem e deverão ser aprovados pelos respectivos conselhos municipais de habitação ou, nos casos de inexistência destes, nos conselhos municipais de assistência social.

4.2.7 Os critérios adicionais deverão ser publicados por meio de Decreto, ratificando a aprovação pelos conselhos distrital, municipal ou estadual de habitação ou de assistência social, com divulgação nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2 e ainda, quando for o caso, no Diário Oficial dos estados ou do DF.

4.2.8 Nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS as entidades organizadoras deverão, para cada proposta apresentada às instituições financeiras oficiais federais, aprovar os critérios adicionais em assembleia, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos ou regimentos.

4.2.8.1 As entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando-as em meios que garantam sua ampla publicidade.

4.2.9 Nos casos de estabelecimento de critérios adicionais, estes deverão ser definidos, aprovados e publicizados:

a) nas operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, no prazo máximo de 5 (cinco) meses após ser comunicado formalmente pela instituição financeira oficial federal da contratação do empreendimento;

b) nas operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 363, de 12 de agosto de 2013, do Ministério das Cidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ser comunicado formalmente pela instituição financeira oficial federal, da ocorrência da contratação do empreendimento;



c) nas operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, antes da apresentação, pela entidade organizadora, da proposta de empreendimento à instituição financeira oficial federal; e

d) nas operações em municípios com população limitada até cinquenta mil habitantes realizadas por meio da oferta pública de recursos, antes da apresentação da relação de candidatos selecionados às instituições ou agentes financeiros.

4.2.9.1 Para o cumprimento do disposto na alínea "a" do subitem 4.2.9, as instituições financeiras oficiais federais deverão comunicar formalmente aos entes públicos, em no máximo 30 (trinta) dias contados da data da contratação da operação, a localização, as características e o quantitativo total das unidades habitacionais do empreendimento.

4.2.9.2 Para o cumprimento do disposto na alínea "b" do subitem 4.2.9, as instituições financeiras oficiais federais deverão comunicar formalmente aos entes públicos, imediatamente após a contratação da operação, a localização, as características e o quantitativo total das unidades habitacionais do empreendimento.

4.3 No caso de não adoção de critérios adicionais por parte dos entes públicos a decisão de adotar somente os critérios nacionais deverá ser submetida à aprovação dos conselhos distrital, municipal ou estadual de habitação ou de assistência social e deverá ser publicizada nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2 e ainda, quando for o caso, no Diário Oficial dos estados ou do DF.

4.4 No caso de não adoção de critérios adicionais por parte das entidades organizadoras, a decisão de adotar somente os critérios nacionais deverá ser aprovada em assembleia, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos ou regimentos.

4.4.1 As entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando-as em meios que garantam sua ampla publicidade.

4.5 No caso das operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, fica facultada, às entidades organizadoras, a escolha de um critério adicional, entre aqueles estabelecidos, para efeito de desempate entre candidatos ao final do processo de seleção fixado nesta Portaria, aplicando-se os dispositivos referentes à sua aprovação e divulgação.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais.

5.1 O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais do empreendimento, acrescida de 30% (trinta por cento).

5.1.1 Nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FDS, fica facultada a aplicação do percentual fixado neste subitem.



5.2 Deverá ser reservado, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações.

5.2.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.2.2 Para seleção, os candidatos pessoa idosa deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais e adicionais.

5.2.2.1 Havendo empate, nas operações realizados com recursos transferidos ao FDS deverá ser aplicado o critério estabelecido no subitem 4.4, nas demais operações deverá ser realizado sorteio para o desempate.

5.2.2.2 Nas operações realizadas com recursos transferidos ao FDS, persistindo o empate após a aplicação do critério estabelecido no subitem 4.4, deverá ser realizado sorteio para a sua resolução.

5.3 Será assegurado que, do total de unidades habitacionais do empreendimento, pelo menos 3% (três por cento) serão destinadas ao atendimento a pessoa com deficiência ou à famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

5.3.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.3.2 Para seleção, os candidatos pessoa com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência, deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais e adicionais.

5.3.2.1 Havendo empate, nas operações realizados com recursos transferidos ao FDS deverá ser aplicado o critério estabelecido no subitem 4.4, nas demais operações deverá ser realizado sorteio para o desempate.

5.3.2.2 Nas operações realizadas com recursos transferidos ao FDS, persistindo o empate após a aplicação do critério estabelecido no subitem 4.4, deverá ser realizado sorteio para a sua resolução.

5.3.3 Nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, somente será admitido atendimento em percentual inferior ao estabelecido no item 5.3, nos casos em que o número de candidatos pessoa com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência, inscritos no cadastro da entidade organizadora proponente, não seja suficiente para esgotar o referido limite.



5.3.4 O candidato que ainda não tenha comprovado a condição indicada no subitem 5.3 junto ao ente responsável pela indicação da demanda, deverá fazê-lo apresentando atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

5.4 Os candidatos pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem selecionadas para as unidades de que tratam os subitens 5.2 e 5.3 deverão participar do processo de seleção de candidatos para as demais unidades do empreendimento.

5.5 Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados nos subitens 5.2 e 5.3, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:

a) Grupo I – representado pelos candidatos que atendam de cinco a seis critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais; e

b) Grupo II – representado pelos candidatos que atendam até quatro critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.

5.6 Os candidatos de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

a) 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

5.6.1 Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida na alínea "a" do subitem 5.6, o ente responsável pela seleção deverá realizar sorteio entre os candidatos que atendam a três ou quatro critérios dentre os nacionais e adicionais, de forma a complementar o referido percentual.

5.6.1.1 Se após a complementação de que trata o subitem anterior, o número de candidatos selecionados ainda não alcançar o referido percentual, será admitido que sejam atendidos candidatos do Grupo II até se atingir o total de candidatos necessário.

5.7 Quando a quantidade total de critérios adotados for menor que cinco, deverá ser formado um único grupo e deverá ser aplicado o sorteio para a seleção dos candidatos.

5.8 Os candidatos a beneficiários, selecionados em decorrência do percentual adicional de que trata o subitem 5.1, que não se tornarem beneficiários ao final do processo de seleção, deverão permanecer no cadastro para participação de futuros processos de seleção.

5.9 Deverá ser dada publicidade, com divulgação no município em que será realizado o empreendimento, nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2, da data e do local de realização do sorteio para seleção dos candidatos.

5.9.1 Nos casos de operações realizadas por meio de transferência de recursos ao FDS a entidade organizadora deverá dar ampla publicidade da data e do local de seleção dos candidatos.



5.10 O ente público responsável pela seleção deverá encaminhar a relação dos candidatos a beneficiários selecionados para conhecimento dos conselhos distrital, municipal ou estadual de habitação ou de assistência social antes da apresentação da relação às instituições financeiras ou agentes financeiros.

5.11 O processo seletivo será finalizado pela validação, por parte da Caixa Econômica Federal, das informações prestadas pelos candidatos junto a outros cadastros de administração de órgãos ou entidades do Governo Federal, conforme disposto no item 8 desta Portaria, e deverá ser precedida da inclusão ou atualização dos dados dos candidatos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

6. INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO

O Distrito Federal ou o município deverá providenciar a inclusão ou atualização dos candidatos selecionados no CadÚnico, antes da indicação do candidato às instituições financeiras ou agentes financeiros.

6.1 O atendimento às famílias enquadradas nas situações descritas nos subitens 3.3 e 3.4 ocorrerão sem prejuízo ao prescrito neste subitem.

6.2 As entidades organizadoras e os estados, quando responsáveis pela indicação dos candidatos selecionados, deverão solicitar ao Distrito Federal ou ao município, a inclusão ou atualização referida no subitem 6.1, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da relação de candidatos selecionados.

6.2.1 Nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, quando o Distrito Federal ou município não proceder à inclusão ou atualização dos candidatos selecionados no CadÚnico em tempo hábil para a apresentação da relação dos candidatos selecionados de que trata o subitem 6.2, será admitido que a relação de candidatos seja encaminhada à instituição financeira oficial federal acompanhada do ofício de solicitação da entidade organizadora com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CadÚnico.

7. APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

A apresentação da relação dos candidatos à instituição financeira ou agente financeiro contratante da operação, deverá ser realizada pelo ente público ou entidade organizadora que, no ato da contratação da operação se responsabilizou pela seleção dos candidatos a beneficiários.

7.1 Nos casos de operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, a apresentação da relação de candidatos observará:



7.1.1 Nas operações realizadas em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, a cada empreendimento contratado, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público 8 (oito) meses após a contratação do empreendimento, solicitando a relação de candidatos selecionados.

7.1.1.1 A relação de candidatos selecionados deverá ser protocolada pelo ente público na instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após ser notificado formalmente.

7.1.1.2 Caso a relação de candidatos selecionados não seja protocolada na instituição financeira oficial federal até o prazo estabelecido e o empreendimento atingir 50% (cinquenta por cento) de execução, a indicação dos candidatos a beneficiários poderá ser feita:

a) pelo estado, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o município ou conjunto de municípios; ou

b) pelo município onde será executado o empreendimento, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o estado;

7.1.1.3 Se o empreendimento alcançar 50% (cinquenta por cento) de execução e a relação de candidatos a beneficiários não tiver sido protocolada, a instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento deverá notificar formalmente:

a) o ente público responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários no ato da contratação, informando que a indicação dos candidatos a beneficiários será feita por ente público substituto;

b) o ente público substituto, informando a situação ocorrida e solicitando a relação de candidatos a beneficiários; e

c) a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, informando da situação ocorrida.

7.1.1.4 A seleção dos candidatos a beneficiários, pelo ente substituto, deverá seguir os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria e deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação formal.

7.1.2 Nas operações realizadas em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 363 de 12 de agosto de 2013, do Ministério das Cidades, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público imediatamente após a contratação do empreendimento, solicitando a relação de candidatos selecionados.

7.1.2.1 A relação de candidatos selecionados deverá ser protocolada pelo ente público na instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após ser notificado formalmente da contratação do empreendimento.



7.1.2.2 Caso a relação de candidatos selecionados não seja protocolada na instituição financeira oficial federal até o prazo estabelecido e o empreendimento atingir 60% (sessenta por cento) de execução, a indicação dos candidatos a beneficiários poderá ser feita:

- a) pelo estado, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o município ou conjunto de municípios; ou
- b) pelo município onde será executado o empreendimento, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o estado.

7.1.2.3 Se o empreendimento alcançar 60% (sessenta por cento) de execução e a relação de candidatos a beneficiários não tiver sido protocolada, a instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento deverá notificar formalmente:

- a) o ente público responsável pela indicação dos candidatos a beneficiários no ato da contratação do empreendimento, informando que a indicação dos candidatos a beneficiários será feita pelo ente público substituto;
- b) o ente público substituto, informando a situação ocorrida e solicitando a relação de candidatos a beneficiários; e
- c) a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, informando da situação ocorrida.

7.1.2.4 A seleção dos candidatos a beneficiários, pelo ente substituto, deverá seguir os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria e deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação formal.

7.2 Nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, a apresentação da relação dos candidatos selecionados, por parte das entidades organizadoras, deverá ser prévia à contratação da respectiva operação, representando condicionante à formalização do contrato.

7.3 A Caixa Econômica Federal regulamentará a forma de envio e recebimento das informações pelos entes públicos, entidades organizadoras e instituições financeiras oficiais federais nas operações enquadradas nos subitens 7.1 e 7.2.

7.4 Nas operações em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, realizadas por meio de oferta pública de recursos, o ente público deverá apresentar a relação dos candidatos selecionados à instituição financeira ou agente financeiro responsável pela contratação da operação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final para contratação, fixado em normativo específico do Ministério das Cidades, que regulamenta a referida modalidade.



7.4.1 As instituições financeiras ou agentes financeiros deverão encaminhar a relação dos candidatos à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, em no máximo 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

7.4.2 A Secretaria Nacional de Habitação regulamentará, por ato normativo próprio, a forma de envio e recebimento das informações pelos entes públicos, por meio das instituições financeiras e dos agentes financeiros.

7.5 A relação de candidatos selecionados, apresentada à instituição financeira ou agente financeiro responsável pela contratação do empreendimento, deverá estar acompanhada:

a) de comprovação de atendimento ao subitem 2.4 desta Portaria;

b) de cópia do Decreto e de documentação que comprove a divulgação dos critérios adicionais nos meios de comunicação do município de que trata o subitem 4.2.7, para os casos de operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR ou de operações em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, realizadas por meio de oferta pública de recursos;

c) de cópia da Ata de que trata o subitem 4.2.8 e de documentação que comprove sua divulgação, para os casos de operações realizadas com os recursos transferidos ao FDS;

d) da documentação que comprove a deficiência dos candidatos pessoa com deficiência ou família de que faça parte pessoa com deficiência, contendo atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

e) de documento informando a data e local onde foi realizado o sorteio para seleção dos candidatos e de documentação que comprove a publicação do resultado desse sorteio na forma dos subitens 2.4.1 e 2.4.2; e

f) de declaração do ente público ou entidade organizadora, responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários, atestando que cumpriu os procedimentos de que tratam os itens 4 e 5 desta Portaria e que está ciente que estará sujeito à fiscalização pelos órgãos de controle.

7.5.1 A relação de candidatos selecionados deverá discriminar a quais critérios, nacionais e adicionais, o candidato atendeu no processo de seleção.

7.5.2 Serão dispensados da apresentação do Decreto e da documentação comprobatória da publicização dos critérios adicionais de que trata o subitem 4.2.7, além da discriminação dos critérios atendidos no processo de seleção, os candidatos indicados em decorrência do enquadramento nas situações descritas nos subitens 3.3 e 3.4.

7.5.3 A relação dos candidatos selecionados em decorrência do enquadramento na situação descrita na alínea "a" do subitem 3.4, deverá estar acompanhada da seguinte documentação:



- a) Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CADÚNICO dos candidatos selecionados;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos candidatos selecionados;
- c) AVADAM emitido pela Defesa Civil local;
- d) cópia da Portaria publicada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- e) Relatório de Diagnóstico, conforme padrão disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;
- f) declaração do chefe do Poder Executivo responsável pela seleção dos candidatos, atestando que os candidatos selecionados foram desabrigados em razão do desastre natural;
- g) declaração do beneficiário selecionado atestando que perdeu seu único imóvel residencial em razão do desastre natural.

8. VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

8.1 As informações dos candidatos selecionados serão verificadas pela Caixa Econômica Federal junto:

- a) ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- b) ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- d) ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- e) ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal– CADIN; e
- f) ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI.

8.2 As relações dos candidatos aptos a serem beneficiários e dos candidatos com informações incompatíveis com as diretrizes do programa, serão encaminhadas pela Caixa Econômica Federal à (ao):

- a) ente público responsável pela indicação dos candidatos e à instituição financeira oficial federal responsável pela contratação da operação, nos casos de operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR;



b) entidade organizadora, nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS;

c) Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, nos casos de operações em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, realizadas por meio da oferta pública de recursos.

8.3 Os entes públicos deverão publicar por meio de ato administrativo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser comunicado, a relação dos candidatos aptos a serem beneficiários do PMCMV.

8.3.1 Os entes públicos deverão divulgar a relação no município onde será executado o empreendimento, nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2 e ainda, quando for o caso, no Diário Oficial dos estados ou do Distrito Federal.

8.4 As entidades organizadoras deverão divulgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após serem comunicadas pela Caixa Econômica Federal, a relação dos candidatos aptos a serem beneficiários do PMCMV em assembléia específica, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos.

8.4.1 As entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando-as em meios que garantam sua ampla publicidade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Serão utilizados, no que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, publicada no DOU em 20 de outubro de 2008, seção 1, páginas 89 a 91.

9.2 O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

9.3 Nos municípios onde o ente público responsável pela indicação dos candidatos a beneficiários não aplicar os dispositivos estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo de outras sanções, as instituições financeiras e agentes financeiros ficarão impedidas de realizarem novas contratações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

9.4 As entidades organizadoras responsáveis pela indicação dos candidatos a beneficiários que não aplicarem os dispositivos estabelecidos neste instrumento serão desabilitadas para fins de participação nos programas habitacionais sob gestão do Ministério das Cidades.

9.5 Nos casos de requalificação de imóveis, em que não seja possível executar unidades habitacionais em quantidade suficiente para atender o percentual de que trata o subitem 5.3, o percentual poderá ser cumprido no computo do total de unidades contratadas no município.



9.6 Nos casos de operações realizadas em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 168 de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, em que os processos de seleção de beneficiários estiverem em curso quando da publicação desta Portaria e os empreendimentos estiverem com 50% (cinquenta por cento) ou mais de execução de obra, o ente responsável pela indicação dos candidatos a beneficiários terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria para protocolar, na instituição financeira oficial federal, a relação de candidatos selecionados.

9.6.1 Caso a relação de candidatos selecionados não seja protocolada na instituição financeira oficial federal até o prazo estabelecido, a indicação dos candidatos a beneficiários poderá ser feita:

- a) pelo estado, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o município ou conjunto de municípios; ou
- b) pelo município onde será executado o empreendimento, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o estado;

9.6.2 A instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento deverá notificar formalmente:

- a) o ente público responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários no ato da contratação, informando que a indicação dos candidatos a beneficiários será feita por ente público substituto;
- b) o ente publico substituto, informando a situação ocorrida e solicitando a relação de candidatos a beneficiários; e
- c) a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, informando da situação ocorrida.

9.6.3 A seleção dos candidatos a beneficiários, pelo ente substituto, deverá seguir os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria e deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação formal.



426074.00E

428574.00E

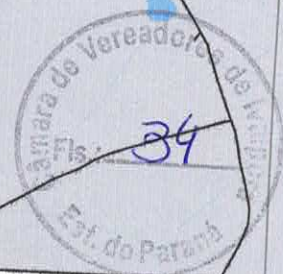
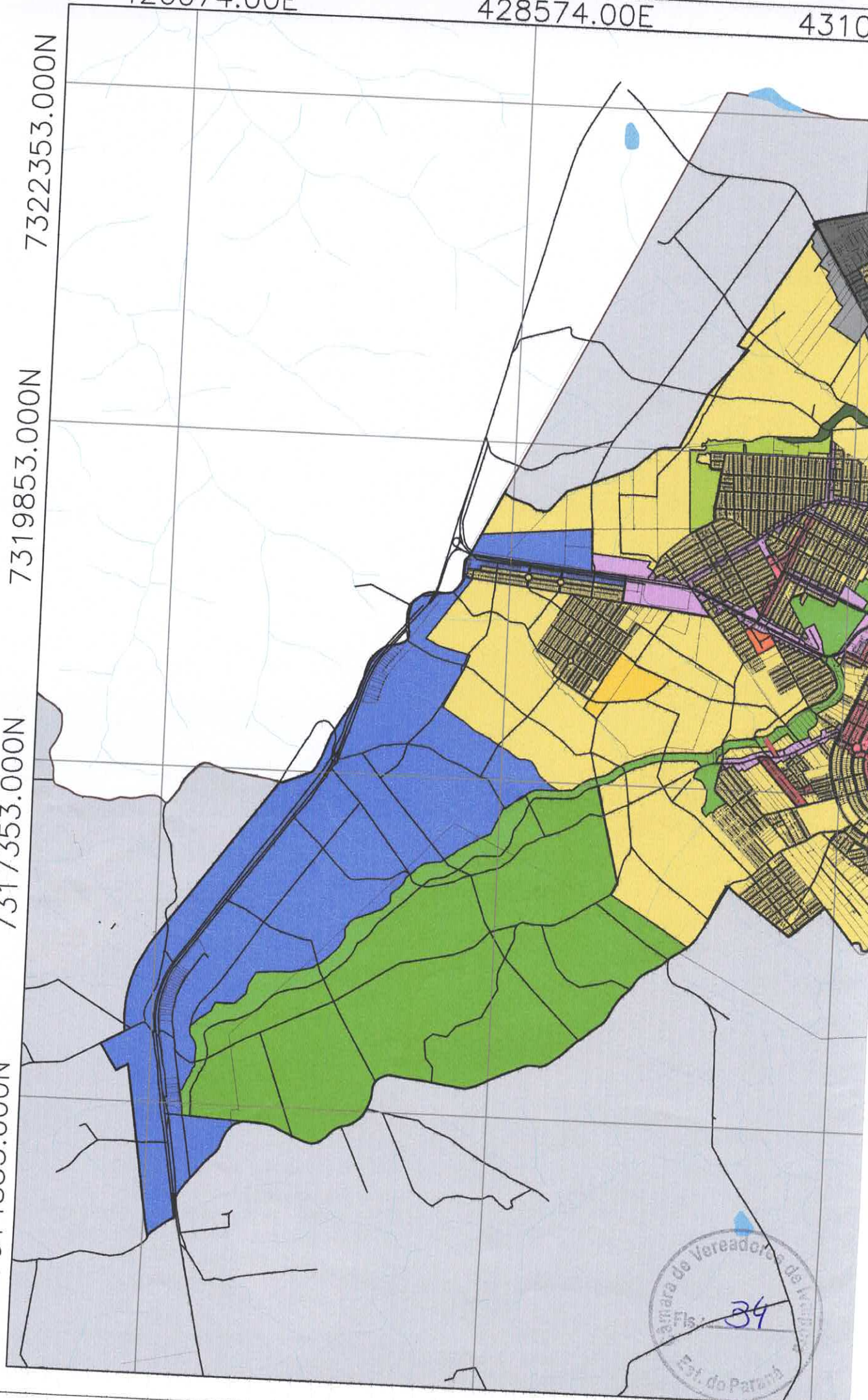
4310

7322353.000N

7319853.000N

7317353.000N

7314853.000N





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo. Súmula: Desafeta imóveis das coordenadas de área de Zona Residencial – ZR1, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>ausente</u>	<u>/</u>	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
<u>x</u>	<u>/</u>	Gertrudes Bernardy (Relator) <u>[assinatura]</u>
<u>x</u>	<u>/</u>	José Maria Carneiro (Membro) <u>[assinatura]</u>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo. Súmula: Desafeta imóveis das coordenadas de área de Zona Residencial – ZR1, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Relator)
☒	☐	Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo. Súmula: Desafeta imóveis das coordenadas de área de Zona Residencial – ZR1, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<i>ausente</i>	<i>/</i>	Antonio Vila Real (Presidente)
<i>X</i>	<i>/</i>	Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator) <i>[assinatura]</i>
<i>X</i>	<i>/</i>	José Maria Carneiro (Membro) <i>[assinatura]</i>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

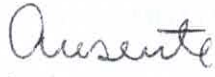
CONVOCA:

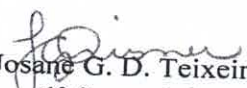
Os Nobres Edis para **1 (uma) Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 06 de junho de 2023, às 12 h, para apreciação das seguintes matérias:**

- 1 - Projeto de Lei nº 26/2023, do Executivo. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR. (2ª discussão)
- 2 - Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo. Súmula:** Desafeta imóveis das coordenadas de área de Zona Residencial – ZR1, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências. (2ª discussão)
- 3 - Projeto de Lei nº 31/2023, do Executivo. Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$311.000,00 (Trezentos e onze mil reais). Destinado para execução da obra de galeria no Parque de Exposição. (2ª discussão)
- 4 - Projeto de Lei nº 21/2023 - do Legislativo. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula:** Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária, e dá outras providências. (2ª discussão)
- 5 - Projeto de Lei nº 22/2023 - do Legislativo. Autoria: Jaffer Ferreira e Gertrudes Bernardy. Súmula:** Institui no calendário oficial do município de Ivaiporã/PR “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”. (2ª discussão)

Câmara Municipal de Ivaiporã, as onze horas do dia cinco junho do ano de dois mil e vinte e três. (05/06/2023)


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Antônio Vila Real
Vice-Presidente


Josane G. D. Teixeira
1º Secretário

